CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2024

AUTOR DO PROJETO: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: "Institui o Programa Escola Cívico-Militar no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei que dispõe "Institui o Programa Escola Cívico-Militar no Município de Salvador e dá outras providências."

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

ANÁLISE:

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

O Projeto de Lei nº 117/2024, de autoria do vereador Alexandre Aleluia, propõe a instituição do programa Escola Cívico-Militar no município de Salvador, destinado às escolas públicas municipais da rede de ensino de educação básica. O objetivo do projeto é promover uma abordagem educacional que visa fortalecer valores cívicos, disciplina e respeito à hierarquia entre os alunos, além de proporcionar um ambiente propício ao aprendizado.

Entretanto, é crucial analisar as implicações dessa proposta. A implementação do modelo de escola cívico-militar representa um aumento de despesas para o Município, especialmente com o pagamento de salários para os militares que atuam no programa, além dos custos operacionais do programa.

O artigo 9° do presente projeto é enfático quando destaca que a Prefeitura Municipal de Salvador regulamentará por meio de Decreto as hipóteses em que houver necessidade da contratação de militares para compor a Coordenação Militar da instituição de ensino autorizada a funcionar no modelo Cívico-Militar, bem como os meios desta contratação.

No entanto, o Município já possui compromissos orçamentários preexistentes, e que não há previsão de recursos adicionais para atender a essa demanda, este parecer manifesta a necessidade de rejeição do presente projeto de lei. Sugere-se a análise de alternativas que possam atender à mesma finalidade, mas sem aumento de gastos ou alteração do orçamento

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, avaliando o acima exposto, opinamos pela **REAPROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 117/2024.**

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Salvador, 20 de outubro de 2025

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 04 / 11 / 2025

Digitalizado com CamScanner